

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.387438/2015-13, resolve:

Nº 93 - Art. 1º Retificar a Portaria SUFER nº 54, de 16 de agosto de 2016, a qual trata da autorização da ampliação do Pátio de Pirapitinga, localizado no km 48+390 ao km 49+240, município de Cumari/GO, integrante do Corredor Centro Sudeste, sob responsabilidade da concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, alterando seu quadro anexo, de modo que onde se lê "Lançamentos Contábeis", leia-se "Quitação da obra".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.387440/2015-92, resolve:

Nº 94 - Art. 1º Retificar o quadro anexado à Portaria SUFER nº 55, de 16 de agosto de 2016, a qual trata da autorização da ampliação do Pátio de Uberaba, localizado no km 475+771,855 ao km 475+239,

município de Uberaba/MG, integrante do Corredor Centro Sudeste, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, alterando seu quadro anexo, de modo que onde se lê "Lançamentos Contábeis", leia-se "Quitação da obra".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA Nº 2016/26
REUNIÃO ORDINÁRIA RESERVADA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2016**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária reservada do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Fabiana Todesco, encontrando-se presentes os Conselheiros Antônio Claret de Oliveira, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, João Manoel da Cruz Simões e Paulo Henrique Possas. O Conselho de Administração, considerando a renúncia do Sr. Marçal Rodrigues Goulart da Diretoria de Gestão Operacional e Navegação

Aérea, aprovou "a) o remanejamento do Diretor João Márcio Jordão da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente para a Diretoria de Gestão Operacional e Navegação Aérea; e b) a eleição do Sr. Rogério Amado Barzellay, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 521040, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.507.901-44, residente na Rua T5 521, quadra 130, lote 1/2, apartamento 2602 - Setor Bueno, CEP: 74230-042, em Goiânia/GO, para a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, completando o mandato 2016/2019 - Voto nº 017/PR/2016-R, de 14.10.2016." Sendo este o único assunto a tratar, eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Fabiana Todesco, Antônio Claret de Oliveira, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, João Manoel da Cruz Simões e Paulo Henrique Possas. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 013, páginas nºs 075 e 076)." Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 01/11/2016, sob o nº 20160861802, Protocolo: 16/086180-2, de 24/10/2016. NIRE - 53500000356.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES

Secretária

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 957, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na 3ª Sessão Extraordinária de 2014, realizada em 22 de abril de 2014 e na 8ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada em 04 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Distribuir 52 (Cinquenta e dois) ofícios do Ministério Público Federal conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Publicar de forma consolidada a distribuição de ofícios do Ministério Público Federal, conforme o quadro seguinte.

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
ALAGOAS	12	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
AMAPÁ	06	
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
AMAZONAS	14	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	18
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	02	
Paulo Afonso	02	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanau	17	
Crateús/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	26

DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	
São Mateus	02	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruçu	03	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	03	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	02	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	23
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	10	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	
Três Lagoas	02	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Ituiutaba	01	
Janaúba	01	
Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriae	02	
Paracatu/Unai	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	02	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	64
PARÁ		
Belém/Castanhal	12	
Altamira	04	
Itaituba	02	
Marabá	03	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	02	29
PARAÍBA		



João Pessoa	10		Jaraguá do Sul	01	
Campina Grande	03		Joaçaba	01	
Guarabira	01		Joinville	05	
Monteiro	01		Lages	01	
Patos	02	19	Mafra	01	
Sousa	02		Rio do Sul	01	
PARANÁ			São Miguel do Oeste	02	
Curitiba	21		Tubarão/Laguna	02	41
Apucarana	01		SÃO PAULO		
Campo Mourão	01		São Paulo	47	
Cascavel/Toledo	03		Andradina	01	
Foz do Iguaçu	09		Araçatuba	02	
Francisco Beltrão	01		Araraquara	02	
Guaiçara	02		Assis	01	
Guarapuava	02		Barretos	01	
Jacarezinho	01		Bauru/Avaré/Botucatu	04	
Londrina	05		Bragança Paulista	01	
Maringá	04		Campinas	09	
Paranaguá	02		Caraguatatuba	02	
Paranavaí	01		Franca	02	
Pato Branco	01		Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Ponta Grossa	02		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Umuarama	02		Itapeva	01	
União da Vitória	01	59	Jales	02	
PERNAMBUCO			Jaú	01	
Recife	17		Jundiá	01	
Cabo de Santo Agostinho	02		Marília/Tupã/Lins	04	
Caruaru	02		Osasco	03	
Garanhuns/Arcoverde	02		Ourinhos	01	
Goiana	01		Piracicaba/Americana	03	
Petrolina/Juazeiro	03		Presidente Prudente	03	
Salgueiro/Ouricuri	02		Registro	01	
Serra Talhada	01	30	Ribeirão Preto	05	
PIAUÍ			Santos	08	
Terresina	10		São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
Corrente	01		São Carlos	02	
Florianópolis	01		São João da Boa Vista	01	
Parnaíba	01		São José do Rio Preto/Catanduva	05	
Picos	01		São José dos Campos	03	
São Raimundo Nonato	01	15	Sorocaba	03	
RIO DE JANEIRO			Taubaté	01	135
Rio de Janeiro	51		SERGIPE		
Angra dos Reis	02		Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Campos dos Goytacazes	03		Lagarto	01	
Itaperuna	02		Propriá	01	13
Macaé	02		TOCANTINS		
Niterói	05		Palmas	08	
Nova Friburgo	02		Araguaína	02	
Petrópolis/Três Rios	03		Gurupi	01	11
Resende	02		Total		863
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04		QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.156
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06				
São Pedro D'Aldeia	02				
Terresópolis	01				
Volta Redonda/Barra do Pirai	04	89			
RIO GRANDE DO NORTE					
Natal	12				
Assú	01				
Caicó	01				
Ceará-Mirim	01				
Mossoró	02				
Pau dos Ferros	01	18			
RIO GRANDE DO SUL					
Porto Alegre	26				
Bagé	01				
Bento Gonçalves	02				
Cachoeira do Sul	01				
Canoas	02				
Capão da Canoa	01				
Caxias do Sul	03				
Cruz Alta	01				
Erechim	02				
Lajeado	01				
Novo Hamburgo	03				
Palmeira das Missões	01				
Passo Fundo/Carazinho	04				
Pelotas	02				
Rio Grande	02				
Santa Cruz do Sul	01				
Santa Maria/Santiago	03				
Santa Rosa	01				
Santana do Livramento	02				
Santo Ângelo	02				
Uruguaiana	02	63			
RONDÔNIA					
Porto Velho	07				
Guajará-Mirim	02				
Ji-Paraná	03				
Vilhena	02	14			
RORAIMA					
Boa Vista	07	07			
SANTA CATARINA					
Florianópolis	12				
Blumenau	04				
Caçador	01				
Chapecó	02				
Concórdia	01				
Criciúma	03				
Itajaí/Brusque	04				

Art. 3º O ofício de expansão distribuído à Procuradoria da República no Município de Campo Mourão foi redistribuído temporariamente à Procuradoria da República no Município de Guarapuava, conforme decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal ocorrida na 8ª Sessão Ordinária, em 4 de outubro de 2016.

Art. 4º O ofício distribuído à Procuradoria da República em Município poderá ser deslocado provisoriamente para outra unidade indicada pelo Procurador-Chefe respectivo, após validação do Procurador-Geral da República, até que sobrevenha a efetiva instalação da unidade administrativa.

Art. 5º Por força do disposto no artigo 270 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e do artigo 10 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, atualmente existem 9 (nove) ofícios de Procuradores Regionais da República distribuídos nas Procuradorias da República de 1ª Instância.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância de ofício do Procurador Regional da República de que trata o caput, será redistribuído um ofício à Procuradoria Regional da República e um ofício, em caráter excepcional, à unidade de lotação do membro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

UF	UNIDADE	QUANTITATIVO
AL	Procuradoria da República no Estado de Alagoas/União dos Palmares	1
AL	Procuradoria da República no Município de Arapiraca/Santana do Ipanema	1
AM	Procuradoria da República no Estado do Amazonas	2
AP	Procuradoria da República no Município de Laranjal do Jari	1
AP	Procuradoria da República no Município de Oiapoque	1
BA	Procuradoria da República no Município de Bom Jesus da Lapa	1
BA	Procuradoria da República no Município de Jequié	1
BA	Procuradoria da República no Município de Paulo Afonso	1
CE	Procuradoria da República no Estado do Ceará/Maracanau	1
GO	Procuradoria da República no Município de Anápolis/Uruaçu	1
GO	Procuradoria da República no Município de Itumbiara	1
MA	Procuradoria da República no Estado do Maranhão	1
MA	Procuradoria da República no Município de Imperatriz	1
MG	Procuradoria da República no Município de Ituiutaba	1
MG	Procuradoria da República no Município de Janaúba	1
MG	Procuradoria da República no Município de Manhuaçu/Muriae	1
MG	Procuradoria da República no Município de Teófilo Otoni	1
MT	Procuradoria da República no Município de Juína	1
PA	Procuradoria da República no Município de Altamira	1
PA	Procuradoria da República no Município de Itaituba	1
PA	Procuradoria da República no Município de Marabá	1
PA	Procuradoria da República no Município de Tucuruí	1
PA	Procuradoria da República no Estado do Pará/Castanhal	1
PB	Procuradoria da República no Município de Guarabira	1

PB	Procuradoria da República no Estado de Paraíba	1
PE	Procuradoria da República no Município de Cabo de Santo Agostinho/Palmares	1
PE	Procuradoria da República no Município de Goiana	1
PE	Procuradoria da República no Município de Salgueiro/Ouricuri	1
PI	Procuradoria da República no Município de Corrente	1
PI	Procuradoria da República no Município de São Raimundo Nonato	1
PI	Procuradoria da República no Estado do Piauí	1
PR	Procuradoria da República no Município de Guarapuava*	1
RJ	Procuradoria da República no Município de Itaperuna	1
RJ	Procuradoria da República no Município de Macaé	1
RJ	Procuradoria da República no Município de Volta Redonda/Barra do Pirai	1
RN	Procuradoria da República no Município de Ceará-Mirim	1
RN	Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	1
RO	Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim	1

RO	Procuradoria da República no Município de Vilhena	1
RR	Procuradoria da República no Estado de Roraima	1
RS	Procuradoria da República no Município de Palmeira das Missões	1
SC	Procuradoria da República no Município de Itajaí/Brusque	1
SE	Procuradoria da República no Município de Lagarto	1
SE	Procuradoria da República no Município de Propriá	1
SP	Procuradoria da República no Município de Andradina	1
SP	Procuradoria da República no Município de Campinas	1
SP	Procuradoria da República no Município de Marília/Tupã/Lins	1
SP	Procuradoria da República no Município de Osasco	1
SP	Procuradoria da República no Município de Registro	1
SP	Procuradoria da República no Município de São Carlos	1
SP	Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto/Catanduva	1
TOTAL		52

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

NOTÍCIA DE FATO 31-57.2016.1701

EMENTA. NÃO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DADOS DETALHADOS OU SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Feito instaurado a partir de notícia relativa ao não pagamento de indenização a militar. Ausência de dados detalhados ou de suporte probatório mínimo. Matéria eminentemente administrativa, sem reflexos criminais. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 164-81.2016.1105

EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO. DESIGNAÇÃO PARA O DESTACAMENTO DE SEGURANÇA EM EMBAIXADAS DO BRASIL. ALEGAÇÕES DE BURLA NOS REQUISITOS DE ESCOLHA. SUPOSTO FAVORECIMENTO A MILITARES POR TRABALHAREM DIRETAMENTE COM OFICIAIS-GERAIS. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE NORMAS INTERNAS DA MARINHA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas irregularidades no processo de seleção de militares para participar do Curso Especial para o Destacamento de Segurança em Embaixadas do Brasil e posterior designação para servir no DstSEB. Alegações de favorecimento de militares que, embora não tenham atingido a pontuação necessária, teriam sido escolhidos em razão do fato de trabalharem diretamente com oficiais-gerais. Matéria administrativa. Irresignação do noticiante para com a interpretação conferida pela Marinha a normas internas sobre a seleção de militares para o Destacamento de Segurança em Embaixadas. Competência da Justiça Federal para dirimir a controvérsia. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 174-73.2016.1106

EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA. USO DE VIATURA COM FINALIDADE SUPOSTAMENTE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO CRIMINOSO. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA COMPARTECIMENTO EM AUDIÊNCIA. AÇÃO JUDICIAL MOVIDA POR MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de uso de viatura com finalidade supostamente particular. Compartecimento do oficial-general em audiência judicial relativa a ação movida por militar. Ausência de comportamento delituoso a ser apurado. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

IPM 100-64.2016.7.01.0101

EMENTA. IPM. MOVIMENTAÇÃO INDEVIDA DE CONTA DE PENSIONISTA FALECIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMPORTAMENTO CRIMINOSO. POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO CÍVEL. ARQUIVAMENTO.

IPM instaurado para apurar a movimentação indevida de conta de pensionista falecida. Pedido de arquivamento sob o fundamento de possibilidade de aplicação do princípio da bagatela. Discordância da autoridade judiciária. Deliberação da CCR no sentido do oferecimento de denúncia. Ausência de indícios de comportamento delituoso. Constatação do óbito pouco tempo após o evento. Bateria realizado pela Marinha. Valores alegadamente utilizados para pagar despesas da pensionista. Possibilidade de solução da controvérsia no âmbito cível, com o ajuizamento de ação própria. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 140-46.2016.7.01.0101

EMENTA. IPM. SAQUE IRREGULAR DE PENSÃO APÓS FALECIMENTO DE BENEFICIÁRIA. COMUNICAÇÃO DO ÓBITO PELO INVESTIGADO. ASSINATURA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO.

Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a suposta prática de estelionato por parte de filho de beneficiária de pensão militar, o qual teria efetuado saques em conta bancária após o falecimento de sua genitora. Pedido de arquivamento rejeitado pela autoridade judiciária. Comunicação do óbito à autoridade militar e assinatura de termo de confissão de dívida. Ausência de dolo na conduta do indiciado. Arquivamento determinado pelo PGJM, em consonância com deliberação unânime da CCR/MPM.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 611, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

ICP n.º 08190.112965/16-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, a existência de possíveis falhas no serviço de manutenção dos veículos prestados pela montadora Ssangyong, no Distrito Federal, notadamente no que concerne na ausência de peças de reposição em estoque nas redes autorizadas da marca, em infringência ao art. 32 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação desde Procedimento Preparatório e a necessidade de adoção de outras diligências e medidas investigatórias para melhor apuração dos fatos; resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, instaurar

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

- autue-se e registre-se esta Portaria;
- encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível do MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIRETOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob n.º 08190.212276/16-18 que tem como interessados a Administração Regional de Vicente Pires e Maria Nazaré Carvalho - EPP, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 610, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

ICP n.º 08190.112966/16-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte da TAM Linhas Aéreas S.A., em razão de suposta cobrança abusiva quando do reembolso de milhas resgatadas após cancelamento de passagens;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

- Autue-se e registre-se esta Portaria;
- Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, PREVISTA PARA
09/11/2016, ÀS 14H30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

022.871/2009-6

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre

Responsável: Andreia Maria Costa Santos

Representação legal: não há

023.400/2011-0

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

Recorrente: Haroldo Barbosa Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317) e outros, representando Haroldo Barbosa Filho

Ministro BENJAMIN ZYMLER

017.061/2005-2

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Neudo Ribeiro Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Marcelo Bruno Gentil Campos (OAB/RR 333-A) e outros, representando Neudo Ribeiro Campos; Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35188) e outros, representando Wellington Lins de Albuquerque